



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

III - caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II, será solicitado à intervenção policial.

Art. 3º É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial

JUSTIFICAÇÃO

A poluição sonora dentro dos veículos que servem ao transporte publica beira ao insuportável. Soma-se os ruídos excessivos dos motores, campainhas, janelas e bancos tremulando aos abusos dos usuários que carregam aparelhos de som e os utilizam em volume excessivo para ouvir música.

O estresse causado pelo excesso de ruídos é um risco silencioso que vai aos poucos agravando a saúde dos usuários. Trata-se de risco para o aparelho auditivo, com repercussões para todo o organismo, onde os efeitos extra-auditivos à exposição crônica aos ruídos podem ser a taquicardia, a hipertensão arterial, os distúrbios digestivos, a fadiga, as alterações da função intestinal e cardiovascular.

Para exemplificar, um cidadão liga seu som dentro de um ônibus lotado, coloca-o no volume máximo e transforma uma viagem normalmente difícil, pelos diversos problemas do sistema, numa situação insuportável. Para piorar,



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

muitas vezes a poluição sonora gera conflitos entre passageiros e rodoviários, gerando agressões físicas e verbais.

Ademais, somente quem utiliza o serviço de transporte público nestas condições, pode descrever os constrangimentos e o incômodo que são obrigados a suportar pela completa falta de ordem e disciplina do serviço, além da omissão das empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo.

Portanto, o presente projeto proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de transporte coletivo, públicos ou privados, a fim de preservar o conforto acústico dos usuários e a poluição sonora dentro de tais veículos, durante a viagem dos passageiros.

Cumprе ressaltar, que tamanha a proporção do problema, algumas cidades brasileiras começaram a tratar do tema. Sendo assim, devemos unificar esta medida em todo território nacional.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Federal Magda Mofatto